Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-3303/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/00824/2012
PROTOCOLO	:	1226160
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA CONTRATO – 457/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS - 28/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	EXECUÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA REGIÃO DO VERA CRUZ
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 278.597,40

CONTRATO DE OBRA – EXECUÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA REGIÃO DO VERA CRUZ - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se estes autos ao contrato de obra nº 457/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Construcampo Engenharia Ltda., com o objetivo acima exposto.

A Equipe Técnica de Assessoria e Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, em sua análise conclusiva ANC – AEMA – 9782/2012 de peça nº 31, observou que as justificativas apresentadas condizem com a realidade, portanto satisfazem às exigências legais, assim constatou:

"Pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual na forma do inciso I, artigo 311, c/c o inciso I, do artigo 312, ambos da resolução normativa TCE/MS nº 057/2006, encaminhando o processo ao Ministério Público de Contas".

Da mesma forma é o que entende o Ministério Público de Contas que, ao examinar o processo concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, como consta no Parecer de peça nº 36.

É o Relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Verifico por meio da documentação apresentada que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas tendo o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços nº 28/2011 e o contrato de obra nº 457/2011 as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, atestando sua regularidade e legalidade.

Desta forma, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas, uma vez que o responsável pelo órgão apresentou tempestivamente os documentos.

Diante de todo o exposto e de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

1- Pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório na modalidade tomada de preços nº 28/2011 e o contrato de obra nº 457/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Construcampo Engenharia Ltda., com base no artigo 311, inciso I e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 314, inciso I do Regimento Interno desta Corte de contas.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 22 de abril de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

GAS